



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 110, de 19 de maio de 2020.

Dispõe sobre a decretação da Operação Estiagem 2020, decorrente de períodos de estiagem e escassez hídrica, e Requisição Administrativa de recursos hídricos particulares em todo território do Município de Vinhedo, bem como eventuais aplicações de medidas sancionatórias de natureza administrativa, e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições que lhe são inerentes, nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, artigos 40 e 52, ambos da lei Municipal n.º 2826, de fevereiro de 2005, e,

Considerando a antecipação do período de estiagem, o qual, conforme vem sendo indicado por especialistas, demandará muita atenção e exigirá maior cautela em todo o Estado de São Paulo no uso da água para evitar um cenário mais crítico;

Considerando a redução das chuvas, fato que contribui diretamente na redução da disponibilidade hídrica, bem como do volume dos reservatórios;

Considerando a diminuição do potencial de recursos hídricos superficiais das bacias dos rios Capivari, Piracicaba e Jundiáí, a qual ocasiona em uma disponibilidade hídrica limitada, sendo que as precipitações de abril foram as menores de muitas décadas, consoante Ofício SE 100/2020 emitido pelo Consórcio PCJ;

Considerando que as represas e os mananciais localizados no município de Vinhedo já estão com níveis baixos, motivo pelo qual não é mais possível captar o mesmo volume de água exigido para abastecer toda a cidade;

Considerando que a água deve ser utilizada racionalmente, apenas para necessidades básicas, evitando-se qualquer tipo de desperdício, como forma de não acarretar colapso no sistema;

Considerando a necessidade da adoção de medidas urgentes para aumentar a capacidade de captação de água do Município;

Considerando que a água é um bem de domínio público que, em situações de escassez, o uso prioritário é sobretudo o consumo humano;

Considerando que os recursos hídricos são limitados e não são passíveis de apropriação por particulares e sim de mera outorga de direito de uso;

Considerando a existência de lagos em propriedades privadas localizadas no Município, cuja captação de água amenizará o déficit de bruta para tratamento;

Considerando o teor da lei Orgânica do Município, em especial o inciso IX, do artigo 2º - A, os artigos 133, 140, 177 e inciso VIII do artigo 183, este último que define o uso ocupação do solo, subsolo e águas;

Considerando o disposto no Código de Águas, em especial nos artigos 33 e 34 do Decreto Federal n.º 24.643 de 10 de julho de 1934;

CÓPIA



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 110/2020 – folha 2

Considerando que compete à SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, Autarquia Municipal, operar, manter, conservar e explorar os serviços de água e coleta de esgoto, conforme Lei Complementar Municipal n.º 152, de 24 de abril de 2007;

Considerando, o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 1228, §3º, do Código Civil Brasileiro, os quais fundamentam a doção da providência de requisitar administrativamente os bens particulares em situações de iminente perigo público, assegurada a indenização, se houver dano comprovado;

Considerando o Decreto Municipal n.º 075, de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Vinhedo e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando, por fim, os termos do processo Administrativo n.º 107-1/2020 da Autarquia Municipal – SANEBAVI.

**D e c r e t a :**

**Art. 1º** Fica decretada, para fins e efeitos de direito, a Operação Estiagem 2020, em todo o Município de Vinhedo, em vista do período de estiagem que acomete todo o Estado de São Paulo, passível de configurar crise gradual e previsível, causando problemas iminentes a toda população local.

**Art. 2º** Ficam terminantemente proibidos o uso irracional, bem como o desperdício de água tratada, advindos do sistema público ou de fontes privadas.

**Art. 3º** Consideram-se ações exemplificativas de desperdício de água e uso irracional aguar gramados ou jardins, manter abertos ou ligados indevidamente torneiras, caixas d'água, reservatórios ou mangueiras que desperdicem água de forma contínua, lavagem de calçadas, ruas, varandas, pátios ou quintais, assim como a lavagem de veículos em domicílio ou em vias públicas, exceto os lava-jatos, devendo este último possuir sistema que reduza o consumo de água tratada ou que permita sua reutilização.

*Parágrafo único.* Constituem exceções às hipóteses acima a execução de obras de calçamentos ou passeios públicos, lavagens de veículos através de produto específico de lavagem a seco, lavagem de calçadas, quintais, pátios, varandas, telhados, paredes, vidraças e calhas, desde que, através de utilização de água de reuso, devidamente comprovada, balde e pano.

**Art. 4º** Nas hipóteses de descumprimento das vedações legais descritas no artigo anterior, ficará o usuário contribuinte que em quaisquer delas incorrer, inserido na seguinte sanção administrativa oriunda do poder de polícia e punitivo da Municipalidade:

I – Aplicação de multa pecuniária equivalente a 01 (uma) vez o valor do preço público da ligação de água vigente ao período da infração;

*Parágrafo único.* A cada nova reincidência a multa será dobrada.

**Art. 5º** Particulares que provocarem danos à rede pública de água em períodos de racionamento incorrerão nas penalidades previstas no artigo anterior.

**CÓPIA**  
— DO ORIGINAL —



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 110/2020 – folha 3

**Art. 6º** Ficam investidos nos Poderes de Polícia e Fiscalização os Servidores lotados junto ao Departamento de Combate às Perdas e Controle de água da SANEBAVI, ficando autorizados a ingressarem em qualquer estabelecimento industrial, comercial ou residencial nos casos de fundada suspeita de uso indevido de água tratada.

**Art. 7º** Fica autorizada a requisição administrativa de recursos hídricos particulares e imóveis que possuam em seus limites lagos, nascentes e outras formações aquíferas, passíveis de exploração ou captação de água, com o fim de atender às necessidades precípua e pontuais do Município de Vinhedo;

§ 1º Fica a SANEBAVI, Autarquia Municipal responsável pelo saneamento básico, autorizada a promover com seus meios e recursos próprios, a exploração dos bens localizados na área, objeto da requisição administrativa, e adotar todas as providências necessárias para a captação de água existente, inclusive firmando termos de compromisso, quando o caso, tudo com vistas a garantir a supremacia do interesse público.

§ 2º Compete à SANEBAVI, obter previamente junto aos Órgãos competentes e todas as esferas, alvarás, licenciamentos, autorizações ou quaisquer outros documentos que forem necessários para possibilitar a captação de água bruta.

**Art. 8º** Para efeitos deste Decreto, fica constituída e nomeada a Comissão de Gestão de Crise de Abastecimento Hídrico no Município de Vinhedo, com a seguinte composição:

I – Andréa Andrade de Campos – Superintendente da SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo;

II – Ricardo Facchini Rodrigues – Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;

III – Juliano Boldrin Ferragutti – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

IV – Jorge Roberto Torrezin – Secretário Municipal de Governo;

V- Maurício Roberto Barone – Departamento Municipal de Defesa Civil (Secretaria Municipal de Transportes e Defesa Social).

*Parágrafo único.* Ficam designados os membros nomeados nos incisos I e II, respectivamente, para as funções de Presidente e Secretário da Comissão, respectivamente.

**Art. 9º** O presente Decreto tem prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso verificada a sua real necessidade.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Jaime Cruz  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**  
CONFORME ORIGINAL  
GABINETE DO PREFEITO  
DEPT. EXPEDIENTE



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 110/2020 – folha 4

Andréa Andrade de Campos  
Superintendente SANEBAVI

Ricardo Facchini Rodrigues  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos

Jorge Roberto Torrezin  
Secretário Municipal de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle  
Diretora do Departamento de Expediente

**CÓPIA**  
CONFORME ORIGINAL  
CABINETE DO PREFEITO  
DEPT. EXPEDIENTE



*Deise de Menezes Gomes*  
Secretária Municipal da  
Fazenda

*Ricardo Facchini Rodrigues*  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos

*Jorge Roberto Torrezin*  
Secretário Municipal de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

*Alessandra Cristina Roccatto Melle*  
Diretora do Departamento de Expediente

### **Decreto n.º 216, de 10 de setembro de 2020.**

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência disposto no art. 9.º do Decreto Municipal n.º 110, de 19 de maio de 2020” Operação Estiagem 2020.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições, que lhe são inerentes, nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, artigos 40 e 52, ambos da Lei Municipal n.º 2826, de 01 de fevereiro e 2005, e,

Considerando as justificativas constantes do Ofício n.º 131/2020 - Superintendência da SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo;

**D e c r e t a:**

Art. 1.º Fica prorrogado pelo período de 120 (cento e vinte) dias, o prazo de vigência da Operação Estiagem 2020 disposta no artigo 9.º, caput, do Decreto Municipal n.º 110, de 19 de maio de 2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

*Jaime Cruz*  
Prefeito Municipal

*Andréa Andrade de Campos*  
Superintendente- SANEBAVI

*Ricardo Facchini Rodrigues*  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos

*Jorge Roberto Torrezin*  
Secretário Municipal de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente supra.

*Alessandra Cristina Roccatto Melle*  
Diretora do Departamento de Expediente

### **Decreto n.º 218, de 14 de setembro de 2020.**

Regulamenta a modicidade tarifária de que trata a Lei n.º 3.861, de 14 de dezembro de 2018 que autorizou o Poder Executivo Municipal em outorgar a concessão de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, VI da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o término do prazo de vigência do antigo Contrato de Concessão n.º 063/1999 firmado entre o Município e a antiga concessionária do serviço de transporte público coletivo regular de passageiros, oriundo da Concorrência Pública sob n.º 05/1999;

Considerando a recém-homologação da nova licitação Concorrência Pública n.º 03/2019, nos autos do Processo Administrativo n.º 4.342/2016, originando novo Contrato n.º 47/2020, firmado em 23 de junho de 2020, com prazo de vigência de 10 (dez) anos, iniciando-se sua execução e operação do serviço no último dia 23 de agosto de 2020;

Considerando o disposto no artigo 6º, § 1º, § 3º e artigo 7º, ambos da Lei Municipal n.º 3.861, de 14 de dezembro de 2018 que autoriza a modicidade tarifária como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, nos termos definidos no edital da licitação e no contrato de concessão;

Considerando que o edital da nova licitação Concorrência Pública n.º 03/2019, em suas cláusulas 6.1, 21.3 e 24.1.13, bem como do Anexo II – Memorial Descritivo, cláusulas 2.3.2.3 e 4.2.11.3 e Anexo XI – Reajuste e Revisão, expressamente autorizam a concessão de subsídios econômicos pelo Poder Concedente, a fim de favorecer a modicidade tarifária;

Considerando, ainda, que o novo Contrato n.º 47/2020, em sua cláusula terceira, subitem 3.1, expressamente estipula que a remuneração da Concessionária será proveniente da receita tarifária, bem como de eventuais subsídios econômicos conferidos pelo Poder Concedente e por receitas acessórias;

Considerando, por fim, a pandemia COVID-19, com estado de calamidade pública municipal declarada pelo Decreto Municipal n.º 073, de 20 de março de 2020, posteriormente reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 2.495, de 31 de março de 2020 - ALESP, fortuito externo imprevisível, ocasionador de álea econômica extraordinária, em virtude da restrição de circulação de pessoas, necessitando, para tanto, de revisão extraordinária da tarifa remuneratória, a fim de reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão à Empresa Concessionária, bem como garantir o princípio da modicidade tarifária ao usuário do serviço de transporte público coletivo municipal,

**D e c r e t a:**

Art. 1.º A modicidade tarifária de que trata a Lei Municipal n.º 3.861, de 14 de dezembro de 2018, para fins de remuneração à nova concessionária do serviço de transporte público coletivo regular de passageiros se dará da seguinte forma:

I – R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) oriundos de cobranças de tarifas, diretamente dos usuários, em decorrência da regular prestação dos serviços concedidos;

II – R\$ 1,10 (um real e dez centavos) oriundos de subsídios econômicos mensais conferidos pelo Poder Concedente, mediante apuração periódica mensal em planilhas quantitativas de estatísticas relativas aos usuários e bilhetagem auferida para determinar o coeficiente de pagamento, ao referido valor tarifário praticado, além de demais receitas acessórias.

Parágrafo único – A gestão dos recursos previstos neste artigo será de competência da Secretaria Municipal de Transportes e Defesa Social – SE-TRANDES, mediante certificação e atestação mensal expressa, de forma a dar todo o suporte necessário ao Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal.

Art. 2.º As despesas com os repasses dos subsídios econômicos de que